



AS IRMANDADES RELIGIOSAS EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO E SUA MISSÃO SALVACIONISTA

Agostinho Júnior Holanda Coe*
Universidade Federal do Ceará – UFC
juniorcoe@hotmail.com

RESUMO: Discussão das concepções da morte e dos mortos no Ocidente Cristão no Século XIX, buscando compreender o papel das irmandades religiosas na realização dos ritos fúnebres e a importância do pertencimento a estas associações em São Luís do Maranhão.

PALAVRAS-CHAVE: Morte – Irmandades Religiosas – Sepultamentos

ABSTRACT: Argue the conceptions of death and dead people in the Christian West in the XIX century, we aim to comprehend/understand the role of the Religious fraternities in the achievement of the funeral rites and the importance of where they take place in one of these associations in São Luís (Maranhão/Brazil).

KEYWORDS: Death – Religious Fraternities – Burials

O objetivo deste artigo é compreender a importância do pertencimento às irmandades religiosas no século XIX em São Luís do Maranhão, haja vista que todos os indivíduos, quer negros (escravos ou não), mulatos ou membros da elite branca, buscavam a participação nessas associações leigas para adquirir projeção social e/ou confirmar o seu status perante a sociedade.

O desenvolvimento de associações encarregadas da realização dos principais ritos fúnebres foi uma tradição que teria se desenvolvido no início do Império Romano, tendo continuado na Europa ocidental. As irmandades medievais da França, Alemanha e Itália possuíam cláusulas em seus estatutos relativas à realização dos enterramentos dos irmãos e de suas famílias. No que diz respeito a Portugal, as irmandades existiram ali

* Mestrando em História Social pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Bolsista CAPES.

desde o século XIII, sendo o modelo básico dessas associações trazido para o Brasil com o início da colonização lusa.¹

O Direito Canônico definia quatro tipos de associações religiosas leigas: o primeiro tipo constitui-se das **Ordens Terceiras ou Terceiros Seculares** que:

Vivendo no século debaixo da direção de alguma ordem, e conforme o espírito da mesma se esforçam por adquirir a perfeição cristã de uma maneira acomodada à vista do século sejam as rezas para elas aprovadas pela Sé Apostólica.²

As Ordens Terceiras tinham suas regras de conduta moral aprovadas pelo papa e seu objetivo primordial era alcançar a “perfeita” vida cristã. Tornaram-se associações extremamente elitistas, já que as regras para o ingresso neste tipo de agremiação eram bastante rígidas. Além de vultosas contribuições financeiras, exigia-se “pureza de sangue”, o que excluía a maioria esmagadora da população.

O segundo tipo são as **Pias Uniões**, “[...] associações de fiéis que tenham sido eretas para exercer alguma obra de piedade ou caridade”.³ Aqui não há um compromisso legal de regulamentação, muito menos a obrigação de aprovação por parte da igreja. Poderia formar-se uma “Pia União” para a realização da reforma de uma igreja, a compra da imagem de um santo, realização de novenas, ladainhas, etc.

O terceiro tipo de associação religiosa seriam as **Irmândades**. Estas já necessitavam de uma legislação interna que definisse cargos como o de presidente, tesoureiro e outras funções necessárias. As irmandades tinham que possuir uma hierarquia interna bem definida, ter um santo de devoção que desse nome a uma capela ou um templo, além de possuírem personalidade jurídica já que “[...] as confrarias só podem ser eretas por decreto formal de ereção”.⁴

Existiria ainda um quarto tipo de associação leiga, as **Confrarias**. Porém, este tipo de associação praticamente inexistiu no Brasil, sendo seu significado quase sempre igualado à palavra “irmandade”. No século XIX é quase inexistente a referência à palavra “Confraria”.

O objetivo fundamental dessas instituições religiosas era o de reunir pessoas que elegiam um santo padroeiro comum, em quem depositariam eternamente os seus

¹ Cf. RUSSEL WOOD, A. J. R. **Fidalgos e Filantropos**. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550 -1775. Brasília: Universidade Nacional de Brasília, 1968, p. 153-154.

² CÓDIGO DO DIREITO CANÔNICO Apud: SALLES, Fritz Teixeira. **As Associações Religiosas no Ciclo do Ouro**. Belo Horizonte: UFMG, 1963, p. 16.

³ Ibid.

⁴ Ibid.

desaforos terrenos, comprometendo-se a manter e promover sua devoção. Além, é claro, de ser um veículo estruturado e organizado em que a população direcionava suas esperanças de mudança, manifestando seus anseios com relativa liberdade e autonomia.

Para ingressar nessas associações religiosas em São Luís, era preciso antes de tudo possuir renda suficiente para pagar os direitos de entrada, haja vista que as irmandades não trabalhavam de graça por seus membros. Além das jóias pagas no ato da aceitação do associado, havia diversos outros encargos a serem cumpridos, como o pagamento de anuidades e contribuições mensais variáveis.

Para se assentar por irmão é necessario que a pessoa admitida entre para o cofre da irmandade com a joia que permitir a sua devoção, não sendo porém menor de quatro mil reis, assigne termo de sujeição às leis deste compromisso, e se obrigue a pagar em cada anno civil a prestação de quinhentos mil reis.⁵

Também existiam as esmolas que eram coletadas regularmente, loterias, rendas advindas de propriedades e testamentos. Todos estes recursos eram gastos na construção, reforma e manutenção de suas igrejas, hospitais, asilos, cemitérios, na compra de imagens de santos, roupas, bandeiras, insígnias, além do pagamento de capelães, sacristãos e diversos outros funcionários. É claro que não podia faltar também o investimento destinado às festas anuais do santo padroeiro da irmandade.⁶

Para as administrações locais, era importante o surgimento de tais associações, pois assim conseguiam exercer um controle mais rígido da população por meio das irmandades religiosas, além de poderem se esquivar de vários encargos sociais, como a aplicação do dízimo eclesiástico na construção de novos templos e conseqüente difusão do culto cristão.

Para as irmandades funcionarem, fazia-se necessário um compromisso, conjunto de regras com a aprovação do rei, que determinava os objetivos da associação, as modalidades de admissão de seus membros, além de seus deveres e obrigações. Era a partir da aceitação do compromisso que os membros da irmandade se comprometiam a venerar o santo padroeiro, mantendo seu culto e promovendo sua festa.⁷

Além disso, um dos mecanismos utilizados para integrar os recém-chegados negros na religião católica foi pressioná-los a participarem destas agremiações. Neste

⁵ COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios de São Luís. Art. 4. 1854: p. 3.

⁶ Cf. REIS, João José. **A Morte é uma Festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.

⁷ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia século XIX**: uma Província no Império. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p. 397.

momento, deixava-se em um segundo plano o aspecto social e econômico, prevalecendo o aspecto religioso. Isso porque as práticas religiosas estavam presentes na vida cotidiana dos indivíduos, escravos ou não, desde o nascimento até a morte, pois:

A vida cotidiana se desenrolava sob o signo da religião. Em quase todas as casas havia oratórios que, pelo menos três vezes ao dia, serviam de ponto de encontro para os membros da família, seus agregados e escravos: para as orações da manhã, as vésperas e as orações da noite. Nas cidades, oratórios colocados em encruzilhadas congregavam os transeuntes durante a recitação do rosário.⁸

As missas organizadas pelas irmandades religiosas em São Luís eram cercadas de grande pompa e quase sempre eram acompanhadas de orquestra e do barulho de foguetes e fogos de artifício. As festas religiosas brasileiras eram sempre recheadas com muita bebida, comida, dança e cantos que interligavam sempre o profano e o religioso. Qualquer circunstância era motivo de comemoração. A Igreja não hesitava em fazê-las, pois assim reafirmava a sua influência perante os leigos, além de ser fonte de grandiosas rendas suplementares. As festas públicas, quer religiosas, quer civis ou políticas, de nada valiam sem foguetes, sinos, zabumbas, bandeiras, acessórios obrigatórios de quase todos os dias.

As irmandades religiosas em São Luís formavam-se basicamente levando em consideração a cor da pele, sendo o branco e o negro os extremos, enquanto as outras categorias representavam graus intermediários. Era principalmente na construção dos templos religiosos que se percebia a necessidade de se diferenciar brancos e negros. Os brancos construía as igrejas mais suntuosas em locais privilegiados, enquanto que pardos e negros erigiam suas igrejas em locais de menor destaque no panorama urbano. Todavia, a preocupação em construir um templo pomposo era um objetivo tanto de irmandades de negros quanto de brancos.

Quase que exclusivamente somente aqueles indivíduos que se filiassem a uma irmandade tinham garantido um enterro em local apropriado, pois os jazigos se localizavam quase sempre dentro das igrejas, o que tornava fundamental o compromisso com essas associações para não ser enterrado em um local considerado indigno. Mas não era só dos ritos fúnebres que cuidavam as irmandades:

Se algum Irmão adoecer, terá obrigação o primeiro Irmão que o souber de dar notícia à Mesa, para que em nome da Irmandade o

⁸ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia século XIX**: uma Província no Império. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p. 395.

mande visitar, e ver de que socorros precisa, que sendo pecuniários pedirá em esmolas pela Irmandade. E como seja igual caridade socorrer os encarcerados, se praticará com elles o mesmo que com os enfermos; não sendo porem a prisão por crime infamante: e o zelador promoverá os meios de seu livramento.⁹

Logo que a irmandade sabia da morte de um irmão, o provedor era informado, convocando a mesa para tomar as devidas providências. Um empregado da irmandade saía às ruas com uma sineta chamando a todos os associados, já que ninguém poderia deixar de comparecer ao funeral de um irmão. Após o aviso dos irmãos, a irmandade se reunia e o cortejo ia à casa do falecido, sendo seu corpo colocado num “esquife” ou “essa” e carregado até o local do enterro estipulado pelo morto. Toda a organização das cerimônias fúnebres era estabelecida previamente de forma bem detalhada no compromisso destas associações religiosas.

A composição do restante do cortejo fúnebre dependia da importância adquirida em vida pelo indivíduo. Quanto mais bem postado economicamente fosse ele, outras irmandades e ordens religiosas, padres e pobres acompanhariam também a cerimônia.

Os funerais proporcionavam às irmandades uma grande oportunidade de propaganda, pois as celebrações de missas com fausto e os requintados cortejos fúnebres eram chamarizes também para membros em potencial.

O tipo de enterro dependia dos recursos financeiros do falecido. Os que não tinham condições de comprar uma bela roupa mortuária eram envoltos em panos fornecidos pela irmandade para os funerais de caridade. Havia um grande temor entre os mais pobres de que seus corpos fossem simplesmente atirados em uma cova de terra. Alguns, para evitar tal desrespeito, guardavam todas as suas economias para poder comprar pelo menos um caixão na hora da morte, já que as covas comunais muito rasas eram o local de sepultamento somente das pessoas muito pobres e dos escravos.

O lugar onde os mortos iriam ser enterrados devia ser escolhido com muito cuidado. Os contribuintes tinham verdadeiro pavor de que o defunto fosse lançado em terreno não sagrado, juntamente dos infiéis e animais. Como havia grande preocupação das irmandades com relação a esse tema, abriam-se campas nas igrejas, posteriormente transferidas para o lado dos templos.

⁹ COMPROMISSO da Irmandade Bom Jesus da Cana Verde de São Luís. Art. 14. 1852, p. 5.

Enterrar dignamente seus mortos era uma das prioridades dessas associações, pois todos os indivíduos deveriam tomar as devidas providências para que seus parentes fossem acompanhados pelo maior número de pessoas na hora da morte, dando grande solenidade aos enterros e, principalmente, conseguir um lugar de destaque dentro das igrejas para o seu sepultamento e de seus familiares pois,

As igrejas brasileiras serviam de salas de aula, de recinto eleitoral, de auditório para tribunais de júri e discussões políticas. Ali se celebravam os momentos maiores da vida – batismo, casamento e morte. Ali, no interior daquelas altivas construções coloniais, os mortos estavam integrados à dinâmica da vida.¹⁰

O cotidiano dos indivíduos se desenrolava quase sempre sob o signo da religião. Em quase todas as casas havia oratórios, que eram utilizados pelo menos três vezes ao dia, servindo também de ponto de encontro para os membros da família, seus agregados e escravos. Nas cidades, os lugares de celebração eram feitos geralmente em encruzilhadas, congregando os transeuntes durante a recitação de orações, principalmente o rosário.

De um modo geral, indivíduos de qualquer condição social podiam ser enterrados nos templos religiosos. Todavia, a Igreja proibia definitivamente o enterro eclesiástico aos:

Judeus, heréticos, cismáticos, apóstatas, blasfemos, suicidas, duelistas, usurários, ladrões de bens da igreja, excomungados, religiosos enriquecidos (se tinham profissão de pobreza), aos refratários à confissão e a extrema-unção, infiéis, crianças e adultos pagãos.¹¹

Havia uma hierarquia do local e tipo de sepulturas dentro dos templos. As pessoas mais prestigiadas materialmente exigiam serem enterradas no corpo da igreja, parte interior do edifício. Já a cova no Adro, área que circundava a igreja, era concedida muitas vezes de forma gratuita, tal era o desprestígio destes locais de sepultamento. Ali eram enterrados somente escravos e pessoas livres muito pobres.

Ser sepultado próximo ao altar dos templos significava um prestígio ainda maior, já que garantia maior segurança em uma passagem tranqüila da alma para a companhia de anjos e santos. A valorização dos jazigos próximos aos altares está

¹⁰ REIS, João José. **A Morte é uma Festa. A Morte é uma Festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX.** São Paulo: Cia. das Letras, 1991, p. 172.

¹¹ Ibid., p. 174.

relacionada às sepulturas medievais, que buscavam uma aproximação dos túmulos de santos e mártires da cristandade.

Essa primazia do sepultamento nas igrejas está intimamente ligada também à difusão da crença na existência do Purgatório, local liminar onde algumas pessoas estacionavam antes de terem sua entrada garantida num lugar para poucos, “o reino celeste”. Essa garantia só poderia ser obtida através do sepultamento nos templos religiosos, perto das orações e intercessão dos fieis, parentes, amigos e irmãos de confraria.

O século XIX terá sido nos países católicos o século do Purgatório,¹² construindo-se a idéia da possibilidade de diminuição do tempo de provação dos mortos na espera da passagem definitiva para o céu, e aumentando o desejo dos vivos de reencontrar além-túmulo os seres amados. Prova disso, seria a criação de cemitérios no interior dos santuários.

Uma das formas mais temidas de morte era aquela em que o local da sepultura era incerto. E o morto sem sepultura era dos mais perigosos, pois quase certamente viraria alma penada. Enterro digno antes da transferência para os cemitérios era dentro das igrejas, junto a Deus e sua corte de santos. A Igreja seria, portanto, um dos principais veículos de facilitação da entrada no Paraíso. Devido a isso, buscava-se a proximidade das imagens de anjos e santos para que esses “espíritos de luz” se compadecessem de sua alma na hora do julgamento final.

Os indivíduos que sentiam que a morte estava próxima não queriam romper totalmente com o mundo dos vivos, buscando serem enterrados nos mesmos templos que haviam freqüentado durante a vida. Todo católico tinha o direito de ser enterrado na igreja de sua escolha. Era tamanha a importância desta tradição que as autoridades eclesiásticas ameaçavam com a severa pena de excomunhão os religiosos que, por algum motivo, induzissem alguém a optar por sua igreja, capela ou convento.

As covas nos templos religiosos eram em formato retangular, com seis a oito palmos de fundo, com numeração para que não fossem abertas aquelas mais recentes. Teoricamente, qualquer pessoa podia ser enterrada nas igrejas, mas havia uma hierarquia do local e do tipo de sepultura.

¹² Local liminar onde algumas pessoas estacionavam antes de terem sua entrada garantida num lugar para poucos, “o reino celeste”. Ver LE GOFF, Jacques. **O nascimento do Purgatório**. Lisboa: Estampa, 1993.

Fica concedido aos irmãos que tiverem exercido ou exercido cargos de mesa, o terem direito a uma sepultura no chão do corpo da igreja de três palmos quadrados para depósito dos restos mortais seus, de suas mulheres e filhos.¹³

Ser enterrado no chão do corpo da igreja era um grande privilégio, pois representava uma aproximação maior com os santos de sua devoção e até mesmo de Deus. Assim os pecadores poderiam morrer mais confiantes de sua salvação. Para usufruir dessa regalia teriam que ser indivíduos que exercessem cargos importantes nas irmandades, ou que contribuíssem financeiramente para o sustento das respectivas agremiações.

Além de sepultura garantida, o contribuinte teria acompanhamento e missas pela salvação de sua alma. “Quando morra qualquer um Benfeitor da Irmandade (ainda que não seja irmão) esta acompanhará seu corpo à sepultura; e para descanso de sua alma, se mandarão dizer cinco Missas de esmola de seis centos e quarenta reis”.¹⁴

A primeira distinção se fazia entre o corpo (parte interna do edifício) e o Adro (área que circundava a igreja). Na maioria das vezes a cova no adro era concedida gratuitamente, tal era o seu desprestígio. Ali eram enterrados escravos e pessoas livres muito pobres que não pertenciam a irmandades. A irmandade Bom Jesus dos Navegantes¹⁵ estabelecia uma tabela para o enterro dos seus mortos, sendo a parede da capela o lugar mais cobiçado (300 \$ 0000) e o chão lateral da igreja o mais barato (30 \$ 000).

Enterrar dignamente seus mortos era uma das prioridades dessas associações. Todos os indivíduos deveriam tomar as devidas providências para que seus parentes fossem acompanhados pelo maior número de pessoas na hora da morte, dando grande solenidade aos enterros e, principalmente, conseguir um lugar de destaque dentro das igrejas para o seu enterramento e de seus familiares.

Uma das principais funções das irmandades em São Luís era a realização dos sufrágios, ou seja, a realização de missas pela alma de algum irmão falecido. A função delas era abreviar o tempo passado no Purgatório, ou acrescentar à glória dos que já se encontravam no Paraíso. Acreditava-se que quanto maior fosse o número de missas

¹³ COMPROMISSO da Imaculada Senhora da Conceição de São Luís. Art. 28. 1856, p. 4.

¹⁴ COMPROMISSO da Irmandade Bom Jesus da Cana Verde de São Luís. Art. 15. 1852, p. 3.

¹⁵ Ibid., p. 6.

recebidas pela alma do moribundo, maiores seriam as suas facilidades para entrar em um mundo celeste junto aos anjos e santos.

No oitavado dos defuntos, se fará um Officio Solemne pelo descanso das almas de todos os Irmãos defuntos, ao quão assistirão todos os vivos com as suas vestes... Todas as Sextas Feiras se dirá uma Missa no Altar do Senhor Bom Jesus da Cana Verde, pelo descanso eterno dos Irmãos finados.¹⁶

A família do morto encontrava na realização das missas profundo consolo, pois, já que o indivíduo não estava mais presente, era necessário proporcionar o máximo de felicidade em uma outra vida. Na verdade, era quase obrigatório que todo cidadão, detentor de grandes posses materiais ou não, pertencesse a alguma irmandade, caso contrário, poderia ser enterrado como indigente, sem as honras fúnebres necessárias para uma passagem pacífica ao mundo dos mortos.

Acreditava-se que qualquer atropelo no ritual fúnebre poderia levar o indivíduo a tornar-se uma alma penada. Os que morressem devendo promessa a santo e dinheiro a vivos, os que ficassem sem sepulturas, aqueles cuja família não respeitasse o luto, seriam sérios candidatos a ficarem vagueando e atrapalhando a vida dos que ainda não haviam morrido. E, sobretudo, aqueles que partissem em circunstâncias trágicas ou de repente, sem a devida assistência religiosa. Todos esses cuidados eram função também das irmandades religiosas, pois a elas cabia a preparação do moribundo para uma passagem tranqüila a um possível mundo celeste.

Os pedidos das almas penadas geralmente se concentravam em cuidados simples, que não haviam sido tomados: sepultura, confissão, orações e principalmente missas, pois a tradição popular acreditava ser a missa o mecanismo mais eficaz no resgate das almas do Purgatório.

As missas fúnebres eram um aspecto importante da economia material e simbólica da igreja, que recomendava para seus seguidores que deixassem em testamento quantas missas pudessem pagar. Aqueles que não especificassem em testamento, a igreja aconselhava a celebração de algumas missas pelo bem da alma do morto.

Havia os dias específicos para a celebração dos sufrágios, que não poderiam ser aos domingos e dias santos. As irmandades levavam muito a sério esta recomendação, muitas vezes fazendo além de suas obrigações, pois quase sempre

¹⁶ COMPROMISSO da Irmandade Bom Jesus da Cana Verde de São Luís. Art. 15. 1852, p. 5.

promoviam missas pela alma de cada membro falecido, independente de ter contribuído ou não: “Pela alma de cada irmão ou irmã que fallecer, se mandará dizer quatro missas”.¹⁷

Geralmente, havia um membro dentro da irmandade encarregado de organizar os sufrágios: “É conveniente que haja na irmandade um reverendo sacerdote para servir de capellão, à quem incube primeiro-dizer Todas as missas que a irmandade tiver de mandar dizer”.¹⁸ Ao capelão cabia a função de direcionar a quantidade de missas que cada indivíduo morto deveria receber, além dos dias em que seriam realizadas tais celebrações.

Havia uma preocupação geral entre as irmandades de São Luís com os membros mal pagadores, sendo suas faltas financeiras lembradas na hora do falecimento. Caso o pedido de missas não fosse condizente com a contribuição em vida, ou até mesmo se o indivíduo, por um motivo ou outro, deixasse de cumprir com suas funções financeiras perante a irmandade, este receberia um ritual fúnebre menos pomposo e descontos no número de missas.



Este sufrágio terá lugar se o falecido estiver quite com a irmandade, ou seus herdeiros ou testamenteiros pagarem o que estiver a dever, ou se o seu estado de pobreza não permitir tal pagamento.¹⁹

Quando seu associado mantinha alguma dívida para com a sua irmandade, era quase uma obrigação que seus parentes e herdeiros assumissem o ônus do pagamento, sob risco da não aceitação do falecido em um plano extraterreno junto aos anjos e santos.

Os negros tomavam todas as medidas possíveis também para que na hora da morte fossem realizados os sacramentos da igreja e as missas de sufrágio, além de túmulo em terra consagrada. Embora não conseguissem autorizar a celebração de tantas ou tão solenes missas quanto às celebradas pelas irmandades de brancos, as confrarias de negros não se descuidavam das almas de seus irmãos, já que estas estavam sob sua responsabilidade. O compromisso da Irmandade negra Bom Jesus da Cana Verde²⁰ nos mostra um pouco dessa preocupação com os falecidos:

¹⁷ COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios de São Luís. Art. 44. 1854, p. 3.

¹⁸ COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Viagem de São Luís, Art. 27, 1862, p. 2.

¹⁹ COMPROMISSO da Irmandade do Santíssimo Sacramento de São Luís, Art. 35, 1851, p. 4.

²⁰ COMPROMISSO da Irmandade Bom Jesus da Cana Verde de São Luís. Art. 15. 1852, p. 4.

Quando fallecer qualquer Irmão ou Mesário, se dará a sua família (no caso que queira aceitar) a quantia de dez mil reis para o seu enterro, e se mandarão dizer cinco Missas de esmola de seiscentos e quarenta reis, para descanso de sua alma; e a Irmandade o acompanhará à sepultura.²¹

Além da realização das missas, a procissão era de caráter obrigatório quando morria um irmão de confraria em São Luís, ou seja, o acompanhamento do morto até o local da sepultura por todos os membros da Irmandade. E quem deixasse de comparecer deveria desculpar-se apresentando uma boa justificativa, caso contrário poderia até ser expulso da instituição: “Se os fallecidos existirem n’esta capital, serão acompanhados à sepultura pela irmandade, sendo a mesa obrigada ao acompanhamento dos enterros dos fundadores, juizes bemfeitores e mesários em exercício”.²² (destaque nosso) Qualquer falta tinha que ser rapidamente justificada para que o individuo não fosse penalizado ou até mesmo expulso.

Os que deixarem de comparecer nos actos de formação da irmandade por três vezes sucessivas, sendo para isso avisados, quer para festividades, quer para enterros, pagarão a multa de quinhentos reis, não havendo motivo justificado; e a não pagarem serão excluídos da irmandade.²³

Não só enterros, mas todas as festividades promovidas pelas irmandades tinham que contar com a presença dos seus associados. Qualquer membro que se ausentasse dos eventos sem motivo aparente pagaria uma pesada multa, e se isso acontecesse por três vezes consecutivas, sem justa causa, o individuo correria o risco iminente de ser “contemplado” com a sua expulsão da confraria.

A maioria das irmandades em São Luís estabelecia uma hierarquia no número de missas. Se o individuo viesse a falecer no período em que estava exercendo algum cargo importante na associação, teria alguns privilégios: “Aos juizes fallecidos... seis dobres de sinos e cinco missas... aos secretários, zeladores, thesoueiros, procuradores e mordomos, cinco dobres de missas e quatro missas...”.²⁴ Já que a maioria dos cargos não eram remunerados, buscava-se várias formas de compensar os irmãos pelos serviços prestados à irmandade, e um dos mecanismos utilizados era a realização de um número maior de missas pela salvação de sua alma.

²¹ COMPROMISSO da Irmandade Bom Jesus da Cana Verde de São Luís. Art. 15. 1852, p. 5.

²² COMPROMISSO da Irmandade de Santa Efigênia de São Luís. Art. 21, 1855, p. 3.

²³ Ibid., Art. 49, p. 2.

²⁴ COMPROMISSO da Irmandade da Imaculada Senhora da Conceição de São Luís. Art.22. 1856, p. 3.

As esposas e filhos dos associados também eram contemplados pelas irmandades, que quase sempre reservavam artigos em seus compromissos que pudessem abarcar toda a família: “É mais obrigada a mandar a irmandade aos enterros das mulheres dos irmãos e aos de seus filhos menores de sete anos”.²⁵ A irmandade Bom Jesus da Cana Verde estendia o direito aos filhos até os vinte e um anos. Era obrigatória também a presença de todos os irmãos de confraria na procissão fúnebre que iria levar o filho do associado até o local de sepultamento. Entretanto, nos compromissos pesquisados não encontramos artigos que falassem do acompanhamento de mulheres, sendo reservado a elas somente o direito a um local de sepultamento. Talvez porque se considerasse os homens mais pecadores, ou ainda, o mais provável, a discriminação para com a ala feminina que não tinha o mesmo tratamento do público masculino.



www.revistafenix.pro.br

²⁵ COMPROMISSO da Irmandade de Santa Efigênia de São Luís, Art. 22. 1855, p. 3.